PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 12/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.634, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

FIXA O VALOR, POR SESSÃO, A SER PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA – FISIOTERAPIA DOMICILIAR

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Prefeitura Municipal decidiu realizar Credenciamento de Serviços de Reabilitação Física – Fisioterapia Domiciliar, em razão da demanda de pacientes que necessitam deste atendimento;

Considerando que a contratação desses serviços, mediante Credenciamento, mostrou-se mais vantajoso pela economia aos cofres públicos;

Considerando a pesquisa de preços realizada recentemente através da qual se obteve um preço médio, por sessão, de R$ 25.00 (vinte e cinco reais);

Considerando os elementos que constam no expediente ofício nº 024/2022 – DAS, de 29/03/2022.

Resolve:

Art. 1.º - É fixado em R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por sessão, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal aos prestadores de serviços credenciados para realização do Serviço de Reabilitação Física – Fisioterapia Domiciliar.

Art. 2.º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.635, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Retifica o Decreto nº 3.624, de 2022, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público n. 01/2020.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o erro formal verificado com relação ao ano de edição do Decreto nº 3.624, onde constou que o mesmo foi editado em **30 de março de 2021**, quando o correto é **30 de março de 2022**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado Decreto nº 3.624 para fazer constar que o mesmo é de **30 de março de 2022** e não de 30 de março de 2021, como constou.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.636, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

FIXA O VALOR A SER PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME COLETA DE ESTREPTOCOCO DO GRUPO B.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais;

Considerando a obrigatoriedade da realização do exame coleta de estreptococo do grupo B nos termos da Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, expedida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de contratação desses serviços, mediante Credenciamento;

Considerando a pesquisa de preços realizada recentemente através da qual se obteve um preço médio, por exame, de R$ 33.16 (trinta e três reais e dezesseis centavos);

Considerando os elementos que constam no expediente ofício nº 022/2022 – DAS, de 21/03/2022.

Resolve:

Art. 1.º - É fixado em R$ 33,16, (trinta e três reais e dezesseis centavos), por exame, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal aos prestadores de serviços credenciados para realização do exame coleta de estreptococo do grupo B.

Art. 2.º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 2.283, de 16 de abril de 2013.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.637, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.465, DE 01 DE ABRIL 2022, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL - TÁXI, MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA ESTABELECIDA PELO PODER PÚBLICO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 21 da lei n.º 3.465, de 01 de abril de 2022, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - Táxi, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público,

DECRETA:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE DE TAXISTA

Art. 1º. Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito Federal, Estadual e Municipal (Lei Federal nº. 12.468/11), com até 10 (dez) anos da data de fabricação.

§ 1º – O Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassado quando o motorista prestar falsa declaração com referência às exigências para sua obtenção.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º – Quando o motorista sofrer pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação "CNH", o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassados e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma.

DO ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE DE TAXISTA

Art. 3º – O Alvará de Licença de Atividade de Taxista é o documento hábil pelo qual se autoriza a utilização do veículo no serviço de táxi e o estacionamento em vias públicas nos pontos previamente especificados, devendo necessariamente conter:

I. Número do alvará e inscrição municipal;

II. Características do veículo (marca, modelo, ano, ano do modelo,espécie e tipo);

III. Número da placa e do Certificado de Registro do veículo.

Parágrafo único - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista é de caráter pessoal e precário.

Art. 4º – O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável e será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer qualquer alteração nos elementos do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, o taxista deverá providenciar a imediata retificação através de requerimento protocolado na Praça Carlos Gomes, n.º 40 – Centro.

DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE DE TAXISTA

Art. 5º – O taxista deverá, anualmente, requerer a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, até 30 (trinta) dias antes do vencimento, o qual ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos no art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1° – O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º – A taxa de renovação consistirá no valor de 02 (duas) vezes a Unidade Federativa do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 3º– A não renovação no prazo do art. 5º do presente regulamento incidirá multa de 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

§ 4º – Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado, sem que se tenha procedido a renovação, a Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera, se houver.

§ 5º - Para renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi será exigida, além dos documentos constantes do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, a apresentação de Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

DO VEÍCULO

Art. 6º – Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser do tipo automotor para passageiros, devendo possuir as seguintes características:

I. 5 (cinco) lugares ou mais, inclusive o motorista;

II. até 10 (dez) anos de fabricação.

III. Cada veículo deverá trazer no teto dispositivo com os seguintesdizeres: “T Á X I”.

DA VISTORIA

Art. 8 – O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9 – No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentesmunicipais e autorizados pelo Detran-SP.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - As infrações e penalidades pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.46/2022 e deste decreto sãoas seguintes:

I - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

II - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

III - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022.

Ofícios n.º: 0037/2021 e 112/2021.

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras.

OBJETO: Constitui objeto do presente certame o chamamento público para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, no perímetro urbano no município de Tambaú/SP.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: dia **28/04/2022, às 14 horas**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2022, às 14 horas, após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú, situada à Praça Carlos Gomes, nº 40, centro, Tambaú – SP.

1- PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e da Lei Municipal n.º 3.465/2022, Decreto Municipal n.º 3.637/2022 e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizando o presente, acha-se aberto o Chamamento Público para fins de credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, conforme instruções contidas no presente edital.

2- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Para fins de participação e credenciamento no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão os interessados apresentar **até o dia 28/04/2022, às 14 horas**, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

2.1.1 – **habilitação para conduzir veículo automotor**, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

2.1.2 – **certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos**, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

2.1.3 – comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.1.4 – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, **para o profissional taxista empregado**;

2.1.5 – Documento de Identificação;

2.1.6 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se não constar no documento de identificação;

2.1.7 - comprovação de regularidade perante o fisco municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Tambaú (SP), no prazo de validade;

2.1.8 - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses;

2.1.9 - Comprovante de pagamento ou parcelamento do IPVA do exercício atual do veículo a ser utilizado na prestação do serviço de Táxi;

2.1.10 - Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

2.1.11 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), para a prova de propriedade e **prova de que o veículo possui até 10 (dez) anos da data de fabricação**;

2.1.12 - Requerimento de inscrição, nos moldes do **anexo I;**

2.2 – Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope preferencialmente pardo e lacrado. Os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA;

2.3 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.4 - A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, acondicionados em pastas ou grampeados, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope, (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022** **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** **(NOME DO INTERESSADO)**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSOS

3.1 - O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá na data de **28/04/2022**, **às 14 horas,** em sessão pública, com a presença da Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi, criada pela Portaria n.º 13.326 de 15 de outubro de 2021, e dos interessados;

3.2 – Recebidos e abertos os envelopes, todos os documentos constantes serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal para Credenciamento Público para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi e pelos interessados presentes na sessão, lavrando-se ATA circunstanciada da sessão.

3.3 – A comissão poderá solicitar, por escrito, documentos complementares;

3.4 – Após o julgamento e classificação dos interessados, a Comissão adjudicará o objeto deste certame aos classificados dentro do número de vagas indicadas no **item 5.1**, sendo os autos remetidos ao Prefeito Municipal para homologação;

3.5 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, com emendas ou rasuras, em desacordo com as exigências deste edital e da legislação correlata;

3.6 – Da adjudicação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Prefeito Municipal, que deverá exarar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, situada à Praça Carlos Gomes, nº 40, centro, Tambaú – SP;

3.6.1 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.7 - **Homologado o resultado da seleção**, este será publicado no **Diário Oficial** do Município, acessável pelo *link* *http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau*, e o **selecionado terá o prazo preclusivo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação**.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – Havendo interessados que extrapolem o número de vagas disponíveis no **item 5.1**, a seleção se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento;

5. DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

5.1 - Para o presente chamamento, estão **abertas 06 (seis**) novas vagas.

5.2 - Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão rotativos, devendo o autorizatário atentar-se aos seguintes pontos obrigatórios, tendo em vista o interesse público:

1) Praça Padre Donizetti (Santuário Nossa Senhora Aparecida);
2) Terminal Turístico (Cemitério Municipal);
3) Praça do Terminal Rodoviário;
4) Praça Santo Antonio;
5) Frente do Banco do Brasil;
6) Centro de Saúde e
7) Pronto Socorro.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

6.1 - É obrigatório equipar o veículo com caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto do veículo, nos termos da Resolução n.º 393/68 do CONTRAN;

62. – Portar o Cartão de Identificação do Proprietário e Condutor;

6.3 – Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser do tipo automotor para passageiros, devendo possuir as seguintes características:

6.3.1 - 5 (cinco) lugares ou mais, inclusive o motorista;
6.3.1 - até 10 (dez) anos de fabricação.

6.4 - São deveres dos autorizatários:

6.4.1 - atender ao cliente com presteza e polidez;

6.4.2 - trajar-se adequadamente para a função;

6.4.3 - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

6.4.4 - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

6.4.5 - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

6.4.6 - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997;

6.4.7 - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

6.4.8 - Estacionar somente no ponto autorizado no termo de Autorização e/ou alvará, se o caso;

6.5 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

6.6 - Não serão aceitos veículos cuja data de fabricação ultrapasse 10 anos.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

7.1 - Após a homologação da seleção e sua publicação no Diário Oficial do Município, os selecionados deverão assinar o Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.2 - Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

73. - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

7.4 - O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

7.5- A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, depois de manifestação da Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei;

7.6 - Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração;

7.7 - O Autorizatário terá o prazo preclusivo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do recebimento do Termo de Autorização, para apresentar o veículo, no setor de Fiscalização Municipal – Obras e Posturas, por meio de agendamento pelo telefone 3673-9501 – ramal 45, nas condições previstas na Lei Municipal n.º 3.465/2022 e Decreto Municipal n.º3.637/2022, de modo a obter a competente **"Licença para Trafegar."**

7.7.1 A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

7.8 - Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes, que pretenderem se manter no sistema deverão apresentar, **no ato de renovação**, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observado o disposto nos parágrafos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.465/2022 e item 2 e seus subitens do presente edital;

7.8.1 - O não cumprimento do disposto no item 7.8 importará na caducidade da autorização;

7.8.2 - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável e será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista;

7.8.3 - Sempre que ocorrer qualquer alteração nos elementos do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, o taxista deverá providenciar a imediata retificação através de requerimento protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, na Praça Carlos Gomes, n.º 40 – Centro.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8. DA RENOVAÇÃO

8.1 - O taxista deverá, anualmente, requerer a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, **até 30 (trinta) dias antes do vecimento**, o qual **ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano**, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos no art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, **exceto o certificado de curso específico para taxista, já apresentado no credenciamento, que será válido por 05 (cinco) anos**;

8.1.1 - O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

8.1.2 - A taxa de renovação consistirá no valor de 02 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

8.1.3 - A não renovação no prazo do **item 8.1** incidirá multa de 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

8.1.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do Alvará de Licença, sem que se tenha procedido a renovação, a Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera, se houver.

8.1.5 - Para renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi será exigida, além dos documentos constantes do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, a apresentação de Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.6 - As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas, **serão mantidas pelo prazo de 01(um) ano** a contar da promulgação da Lei Municipal n.º 3.465/2022.

9. DAS TRANSFERÊNCIAS

9.1- É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos Lei Municipal n.º 3.465/2022 ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência da Comissão Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi e do Chefe do Executivo;

9.2 - Considerando a característica de serviço público, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares;

9.3 - Observada a condição exigidas em lei ou regulamento, a transferência somente será possível depois de decorridos cinco (5) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9.4 - As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi, no valor de duas vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

9.5 - Em sendo possível a transferência, será observada a lista remanescente do processo de seleção;

9.6 - Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi;

9.7 - Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.

9.7.1 - Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 3.465/2022;

9.7.2 - Na hipótese do item anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

10. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUDORES

10.1 - A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e item 2 e seus subitens do presente edital.

10.1.1 - A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano;

10.1.2 - Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento.

11. DA VISTORIA

11.1 - O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

11.2 – No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentes municipais e autorizados pelo Detran-SP.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

12. DAS PENALIDADES

12 - As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.465/2022 e deste Decreto Municipal n.º 3.637/2022 constarão de:

12.1 - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

12.2 - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

12.3 - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

12.4 - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

12.5 - As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxi, no caso de sanções administrativas ou **não renovação da permissão/autorização no prazo legal**, será de quatro vezes do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

12.6 - Quando o motorista sofrer pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação "CNH", o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassados e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma;

12.7 - A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para sua perfeita execução;

13.2. - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

13.3. - A critério da Administração, as interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no item 2.1 deste instrumento convocatório, sendo que a Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo.

13.4 – Outras informações poderão ser adquiridas por meio do telefone (19) 3673-9501 – ramais 36 e 45.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Integram o presente edital:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tambaú, 12 de abril de 2022

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO Sr. Prefeito Municipal de Tambaú/SP

_____, residente e domiciliado na _____, n.º_____, na cidade de Tambaú/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º_____, vem respeitosamente requerer, nos termos da Lei Municipal n.º 3.465/2022, a inscrição para participação no Chamamento Público n.º 04/2022 para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, neste Município.

Tambaú, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do requerente

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

FOTO 3X4	**Nome:**_____ **N.º Alvará de Licença:** _____ **Data da expedição:**___/___/___ **. Validade: 01 (um) ano.** **Placa do veículo:**_____ **Características do veículo: Modelo** _____ **Ano**_____ **Cor**_____

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, **CONCEDE AUTORIZAÇÃO** a este (a) autorizatário (a), regularmente credenciado (a) por meio do Chamamento Público n.º 04/2022, para a prestação do serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - táxi, no Município de Tambaú/SP.

Tambaú, ____ de _____ de 2022.

_____ **(autorizatário)**

RG:

CPF:

_____

Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.